

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021****1. ORIGEM DA DEMANDA:**

**1.1 Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as demais Secretarias Municipais usuárias da frota oficial do Município de Trindade do Sul/RS.

**2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:****2.1 Problema/demanda identificado(a)**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota de veículos do Município de Trindade do Sul/RS.

A demanda decorre da necessidade contínua de abastecimento dos veículos oficiais utilizados na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte administrativo, deslocamento de servidores, atendimento de demandas das Secretarias Municipais, apoio logístico e demais atividades de interesse público. A ausência de contratação regular e planejada para fornecimento de combustível comprometeria a continuidade dos serviços públicos, a mobilidade administrativa e a capacidade operacional da frota municipal.

A contratação pretendida visa assegurar abastecimento regular, conforme a necessidade da Administração, evitando desabastecimento, paralisação de veículos e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

**2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não  Sim (*justifique*): A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento. A presente demanda decorre do planejamento regular das necessidades administrativas do Município, observando o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação continuada e previsível, necessária ao funcionamento da máquina pública, razão pela qual deve ser processada de forma ordinária e previamente estruturada.

**2.3 Possíveis soluções** (*descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado*):

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Aquisição esporádica e avulsa, sem contratação formal parcelada: solução inadequada, pois compromete o planejamento, dificulta o controle de consumo, fragiliza a economicidade e pode gerar risco de desabastecimento.
- Manutenção de estoque próprio por compra integral antecipada: solução pouco recomendável, diante da volatilidade dos preços dos combustíveis, da necessidade de estrutura de armazenamento adequada, dos custos operacionais, dos riscos ambientais e de segurança.
- Utilização de sistema de cartão/vale-combustível com rede credenciada: alternativa possível, porém menos vantajosa para a realidade local, especialmente se houver oferta suficiente no mercado regional para abastecimento direto, podendo acarretar taxas administrativas e maior complexidade contratual.
- Contratação de empresa para fornecimento parcelado, mediante abastecimento direto conforme demanda: solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico.

Alternativa escolhida: contratação de empresa para fornecimento parcelado de gasolina, por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, para atendimento contínuo da frota municipal.

**2.4 Melhor solução encontrada** (*descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público*):





A melhor solução encontrada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gasolina comum, mediante abastecimento diretamente na bomba do estabelecimento contratado, conforme a necessidade da frota oficial do Município.

A opção é tecnicamente adequada porque gasolina é bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital, o que enquadra a contratação na modalidade pregão. A Lei nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Ainda, as licitações são preferencialmente eletrônicas, sendo admitida a forma presencial desde que devidamente motivada, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo.

Sob o aspecto econômico, o fornecimento parcelado evita formação de estoque próprio, reduz perdas, facilita o controle da execução contratual e permite abastecimento conforme consumo real, atendendo ao interesse público com maior racionalidade administrativa. O planejamento de compras deve considerar o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

## 2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- O combustível pode ser entregue sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros: \_\_\_\_\_

## 2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação via processo licitatório, onde o pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade, ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e





serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

Como a necessidade é de aquisição de bens comuns, eis que é a solução mais adequada.

Portanto, a solução compreende a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gasolina comum, com abastecimento direto nos veículos oficiais do Município, conforme requisição da Administração, observados os quantitativos estimados, o controle por veículo/setor, a fiscalização contratual e as exigências legais e editalícias.

#### 2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não  Não sei  Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*):

Não foi adotada, neste estudo, solução por adesão a ata de registro de preços, pois a contratação pretendida deve observar as peculiaridades da frota municipal, da logística local de abastecimento e da conveniência administrativa do Município.

#### 2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não  Sim (*justifique*): \_\_\_\_\_

A contratação não exige dedicação exclusiva de mão de obra, pois se trata de fornecimento de combustível sob demanda, sem disponibilização exclusiva de empregados ao Município.

#### 2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim  Não (*justifique*):

Foram considerados os custos indiretos relativos à logística de abastecimento, deslocamento da frota, eficiência operacional, continuidade do serviço público, controle do consumo e impacto da eventual paralisação dos veículos por falta de combustível.

#### 2.7 Resultados pretendidos:

- Garantir o abastecimento contínuo da frota municipal;
- Evitar paralisação de veículos e interrupção de serviços públicos;
- Assegurar maior eficiência na gestão do consumo de combustível;
- Viabilizar controle, fiscalização e rastreabilidade do abastecimento;
- Atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais;
- Promover economicidade e planejamento na contratação pública;
- Assegurar a continuidade administrativa e a regular execução das atividades de interesse público.

#### 2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não  Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

Considerando a natureza do objeto, é recomendável que o abastecimento ocorra em estabelecimento apto a atender, de forma eficiente, a frota municipal, preferencialmente em condições logísticas que não comprometam a economicidade da contratação nem gerem deslocamentos excessivos dos veículos. Tal medida visa otimizar o atendimento da Administração, sem prejuízo da competitividade, desde que devidamente justificada e formulada em termos objetivos no edital.

#### 2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos





estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não  Sim (*justifique*):

Não se aplica ao caso, pois se trata de aquisição de bem comum, com características padronizadas e aferíveis objetivamente, sendo cabível critério de julgamento pelo menor preço ou, se adotado o modelo correspondente, pelo maior desconto, conforme a sistemática do pregão.

### 3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. Segue abaixo a descrição do combustível, quantidade estimada e valor de referência:

Item	Descrição:	Qtde/ Unidade	Valor de Referência	
			Unitário	Total
1.	Gasolina Comum.	80.000 litros	R\$ 6,59	R\$ 527.200,00

3.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor do item foi cotado por preço unitário.

3.3. O combustível, objeto desta contratação, é caracterizado como produto (bem) comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Quanto ao fornecimento do combustível, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto possui um único item, cujo fornecimento será parcelado conforme a necessidade da Administração, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço unitário*).

### 4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando a natureza contínua da necessidade administrativa e o histórico de consumo da frota municipal, a contratação deverá ter vigência suficiente para assegurar o abastecimento regular dos veículos oficiais.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026.

### 6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O fornecimento da gasolina comum pela licitante contratada iniciará de forma imediata após a homologação da licitação e assinatura do contrato pela licitante.

6.2. O fornecimento do combustível (gasolina comum) deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

6.3. O Combustível deve ser entregue diretamente na bomba, em estabelecimento próprio da licitante contratada, instalado e licenciado, contendo todos os equipamentos, máquinas e instalações necessárias ao abastecimento da frota municipal.

6.4. O estabelecimento indicado para a realização do abastecimento pelo fornecedor contratado deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Trindade do Sul/RS.

**6.5. Os estabelecimentos que participarem do certame, deverão funcionar ou estarem de sobreaviso os sete dias da semana, sendo que caso algum não abra em algum dos dias, deverão fornecer número de contato e nome do responsável para abrir caso algum veículo precise abastecer e esteja em urgência/emergência trabalhando, no caso dos veículos da Secretaria Municipal da Saúde.**





**6.6.** O abastecimento do combustível somente ocorrerá mediante a apresentação por parte do motorista da O abastecimento do combustível somente ocorrerá mediante a apresentação por parte do motorista do Cartão Combustível Gestão de Frotas.

**6.7.** A empresa deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

**6.8.** A empresa deve responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do combustível a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.

**6.9.** A empresa deve arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**6.10.** É de responsabilidade da empresa a imediata substituição do combustível considerado impróprio, que não atinja os padrões de qualidade do edital.

**6.11.** A empresa deve responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar às Secretarias Requisitantes ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) Dedução de créditos da licitante vencedora;

b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante

**6.12.** O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

**6.13.** Caso a substituição/reparação do produto não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**6.14.** A contratada deverá fornecer combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se integralmente pela procedência, qualidade e conformidade do produto fornecido.

**6.15.** A execução do fornecimento do combustível deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**6.16.** O fornecedor contratado deverá fornecer combustível produzido de acordo com as normas vigentes, NRs, INMETRO, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

**6.17.** O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do combustível fornecido.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1.** O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O critério de julgamento recomendado é o de menor preço por item, por representar a forma mais adequada para seleção da proposta mais vantajosa, considerando a natureza padronizada do objeto.

**7.3.** Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas “*preferencialmente*” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

**7.4.** Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

*“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*





*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)*

*III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”*

**7.5.** No certame em epígrafe, o que leva a opção pela modalidade de pregão presencial é que a empresa que vier a ser contratada deverá possuir bomba de abastecimento no Município, e desta forma, a participação será de empresas locais. Além disso, há a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação do fornecimento, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode-se apontar: o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

**7.6.** Para Municípios do porte do nosso há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, possibilidade de adquirir produtos ou contratar serviços de maior qualidade e que atendam de forma correta a demanda.

**7.8.** A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação da pregoeira com os licitantes; permite, ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

**7.9.** Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que a publicação ocorre de forma ampla, atingindo um número elevado de licitantes.

## **8. FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A Administração deverá designar servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, competindo-lhe acompanhar os abastecimentos, conferir requisições, fiscalizar quantitativos, verificar notas fiscais e atestar a regularidade da execução.

**8.1.1.** A futura contratação não implica, em princípio, necessidade de estrutura adicional relevante, pois o Município já dispõe de servidores aptos a realizar a fiscalização administrativa do contrato.

## **9. MATRIZ DE RISCO:**

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Oscilação de preços de mercado	Média	Alto	Pesquisa de preços atualizada e gestão contratual eficiente
Desabastecimento temporário	Média	Alto	Exigência de capacidade regular de atendimento pela contratada
Fornecimento em desconformidade com padrões de qualidade	Baixa	Alto	Fiscalização, exigência de conformidade com normas da ANP e aplicação de sanções
Falhas no controle de abastecimento	Média	Médio	Implantação de controles formais por veículo, secretaria e servidor responsável
Paralisação de veículos por atraso no fornecimento	Baixa	Alto	Execução contínua, acompanhamento da vigência e gestão preventiva do contrato

## **10. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**10.1.** A contratação envolve produto potencialmente poluidor e inflamável, razão pela qual a contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, de segurança, armazenamento e





comercialização aplicáveis à atividade, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

**10.2.** A Administração deverá adotar controles de consumo e rotinas de fiscalização, buscando uso racional do combustível e mitigação de desperdícios.

## **11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável técnica e economicamente, mostrando-se adequada para atender à necessidade pública identificada.

**11.2.** A solução escolhida atende ao interesse público, assegura a continuidade do abastecimento da frota municipal, possibilita controle administrativo da execução e encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, e, neste caso, a adoção do Pregão Presencial, foi justificada e teve motivação administrativa específica para afastamento da forma eletrônica.

## **12. PARCELAMENTO:**

**12.1.** Em regra, conforme disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar, entre outros fatores, o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**12.2.** Considerando as especificidades do objeto, a demanda será atendida de forma **parcelada**, conforme o consumo real da frota municipal, o que se mostra técnica e economicamente viável e compatível com o interesse público.

Trindade do Sul/RS, 10 de abril de 2026.

.....  
Secretaria Municipal de Administração

